



**EDITAL FAPDF – Nº 05/2012**

**PROGRAMA DE AUXÍLIO A PROFESSOR VISITANTE NO DF**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 17 de maio de 2007 e, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO: o presente Edital de convite as Instituições que tenham projetos de pesquisa, interessadas em participar do Programa de Auxílio para o Professor Visitante do Distrito Federal, o que faz com fundamento na Lei nº 347/1992, Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 5.563/2005 e Lei nº 3.652/2005. O procedimento será regido por este Edital, pelas normas supracitadas e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e nos termos do presente edital.

**1. DO PROGRAMA**

A lei de criação da FAPDF, Lei nº 347/1992 (alterada pela Lei nº 3.652/2005), define como competência da FAPDF: “Apoiar planos e programas que visem à formação e capacitação de recursos humanos na área de ciência e tecnologia”, bem como “Apoiar a difusão e transferência de resultados de pesquisa, de informações científicas e tecnológicas”.

A articulação da pesquisa com a ciência está numa seara de condição e pré-requisito para o desenvolvimento de uma nação e sem investimentos no capital intelectual, o país terá dificuldades para contribuir com o avanço científico e tecnológico necessários à evolução humana.

Os investimentos da FAPDF para o capital intelectual, por meio do auxílio as Instituições é de primordial importância para o mundo científico não apenas pela ciência em si, mas, também por estar juntando-se com aqueles que conjugam a mesma vocação com o fomento à pesquisa.

O objetivo do Programa Institucional de Auxílio para o Professor Visitante no DF é apoiar financeiramente, no todo ou em parte, a realização, no Distrito Federal, de visita técnica de pesquisadores ou professores com no mínimo, grau de doutorado, brasileiros ou estrangeiros, de reconhecida competência, com vistas à colaboração, às instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento de linhas de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

## **2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL**

2.1 Os objetivos principais são:

2.2.1 Contribuir para o desenvolvimento e evolução da pesquisa em praticas nas Instituições no âmbito do Distrito federal;

2.2.2 Estimular a realização de pesquisas em áreas de concentração de interesse e aplicabilidade no Distrito Federal;

2.2.3 Incentivar o fluxo de desenvolvimento do capital intelectual com formação Stricto Sensu;

2.2.4 Contribuir para a formação científica de recursos humanos possibilitando maior intercambio entre a comunidade científica;

## **3. DO PÚBLICO ALVO**

3.1 Pesquisadores ou professores doutores vinculados a Projetos de Pesquisa científicas e tecnológicas, residentes no Distrito Federal, apresentados por a uma Instituição do Distrito Federal que possua linha de pesquisa.

## **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 A FAPDF disponibilizará para o presente Edital um valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do Programa de Trabalho número 19.571.6205.9083.0002 “Programa de Bolsas de Estudo para Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal”. Estarão incluídos no valor do auxílio, as despesas compatíveis com o objeto do presente Edital e normas da FAPDF abrangendo: Passagens nacionais ou internacionais, conforme Instituição de origem do visitante; Diárias no país, despesas de fretes, correios, taxas, hospedagem, alimentação e

locomoção, aéreas ou terrestres dos pesquisadores visitantes ficando todas elas sob gerencia da Instituição classificada.

## **5. DA BOLSA**

5.1 A modalidade da bolsa, em forma de auxílio é concedida ao Professor/Visitante Pesquisador, pela FAPDF, durante 3 (três) meses. Cada bolsa auxílio terá o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2 O pagamento do auxílio ocorrerá em 1 (uma) parcela de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Serão disponibilizadas 3 (três) vagas/bolsas, podendo ser objeto de novo Edital, caso número de projetos selecionados seja inferior aos recursos disponíveis.

5.3 A modalidade da bolsa, em forma de auxílio é concedida ao Professor Visitante/Pesquisador, pela FAPDF, pelo período mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 90 (noventa) dias.

5.4 Cada bolsa/auxílio terá que ter seu orçamento aprovado devendo estar em conformidade com o edital.

## **6. CRONOGRAMA**

Atividade	Data
Lançamento do Edital	11/05/2012
Prazo para Impugnação do Edital	14 a 18/05/2012
Período de Inscrição:	21/05 a 01/06/2012
Julgamento	04 a 15/06/2012
Divulgação dos resultados parciais	19/06/2012
Período para apresentação dos recursos	20 a 29/06/2012
Análise dos recursos	02 a 04/07/2012
Publicação Final de resultados no DODF e na página da FAPDF:	06/07/2012
Assinatura do instrumento próprio	a partir de 16/07/2012

## **7. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES**

7.1. A inscrição no Programa para Professor Visitante deverá ser feita no período compreendido entre 09h e 18h, por meio do formulário eletrônico, cujo endereço de acesso estará disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br>), durante a vigência do Edital ou <http://inova.df.gov.br>.

7.2. A inscrição está aberta às Instituições públicas e privadas, que oferecem ou não curso de graduação, mediante as seguintes condições e requisitos:

7.2.1 As Instituições interessadas em participar do programa deverão atender no ato da inscrição os seguintes requisitos:

7.2.1.1. Inserir no SAGe (Sistema de Apoio à Gestão) da FAPDF a Proposta da Pesquisa, (a proposta detalhada deverá ser apresentada em arquivo anexo, nos formatos pdf, doc, ou rtf, limitada a 500 kb) na íntegra e contemplando os seguintes tópicos:

7.2.1.1.1. Título e Identificação da Instituição e do Projeto;

7.2.1.1.2. Justificativa da Pesquisa/Visita;

7.2.1.1.3. Apresentação e Relevância da Pesquisa, com indicação dos desdobramentos do projeto e impacto para o cenário técnico-científico do Distrito Federal;

7.2.1.1.4. Cenário da Pesquisa (Objeto e Problema da Pesquisa);

7.2.1.1.5. Grupo de Pesquisa (Composição e Credenciais);

7.2.1.1.6. Locais de produção e execução da Pesquisa;

7.2.1.1.7. Fontes, Procedimentos, Duração e Etapas da Pesquisa;

7.2.1.1.8. Cronograma de execução da Pesquisa e plano de trabalho com descrição das atividades e local de

realização da pesquisa e execução das atividades do projeto, elaborado a partir de modelo disponibilizado pelo FAPDF;

7.2.1.1.9. Sistemática de avaliação da Pesquisa.

7.2.1.2 Declaração de a Instituição que o apresenta com a comprovação da sua constituição jurídica e documentação que comprove não possuir débitos com os órgãos governamentais e fiscalizadores e que tenham em suas finalidades institucionais, serviços e/ou objeto de trabalho que envolva a pesquisa ou tenha programa formalizado para tal.

7.2.1.3 Apresentar detalhamento da infraestrutura física e humana que utilizará para o desenvolvimento da pesquisa;

**7.3 São Requisitos para o Pesquisador Visitante.**

7.3.1 Comprove ter a expertise compatível com o objeto da inscrição, tais como publicações, livros, artigos, reportagens, dentre outros, publicados na Plataforma Lattes do CNPq;

7.3.2 Seja pesquisador com a titulação de doutor, ou de perfil equivalente, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artística cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

7.3.3 Tenha currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

7.3.4 Estar em situação regular no País, se estrangeiro.

7.3.5 Possua cadastro no SAGe/FAPDF e <http://inova.df.gov.br>.

**7.4 Requisitos para as Instituições solicitantes:**

7.4.1. Oferecer infraestrutura adequada para o desenvolvimento do plano de trabalho do visitante;

7.4.2. Otimizar a participação do visitante, promovendo seminários, debates internos, visitas e encontros com grupos afins;

7.4.3. Enviar carta-convite ao visitante contendo as linhas gerais da programação e período previsto; e

7.4.4. Ter grupo de pesquisa na área de atuação do pesquisador visitante.

7.5. As Instituições Solicitante, além dos documentos anteriormente especificados, deverão anexar no SAGe/FAPDF, os seguintes documentos:

7.5.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

7.5.2. Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.5.3. Declaração, sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), de que a Pesquisa será produção científica própria e/ou oriunda de pesquisa de domínio público, com utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competentes;

7.5.4. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor vinculado à FAPDF ou SECTI, nem possui vínculo de parentesco, até o 3º grau, com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Superior ou Diretor da FAPDF ou SECTIDF.

7.5.5.. Será aceita uma única inscrição por Instituição.

7.5.1. Na hipótese da |Instituição, dentro do período de inscrição, apresentar um segundo Projeto, este substituirá a anterior.

7.5.6. Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile ou entregues pessoalmente ou por via postal, salvo aqueles expressamente definidos nos requisitos da modalidade.

7.5.7. As inscrições apresentadas em desconformidade com o Edital, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil, serão consideradas inabilitadas ao término do período de inscrição previsto no cronograma.

7.8. Será considerada inscrita a Instituição/Pesquisador Solicitante que tenha, preenchido, salvo e enviado o arquivo eletrônico, dentro do período de inscrição do edital.

7.9. Após o preenchimento do formulário, envio à FAPDF e recebimento do número de inscrição, não serão aceitas modificações no conteúdo do projeto e, tampouco, a complementação de documentação.

7.10. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos no Edital, bem como na Lei 8.666/93

7.11. Após a inscrição, os projetos serão enviados a consultores “ad hoc” pelo sistema e submetidos a uma fase de análise de mérito com as regras e requisitos previstos no Edital.

## **8. DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO**

8.1 Etapa I - A habilitação das inscrições e exames preliminares dos documentos apresentados será executada por técnicos da STC/FAPDF designados pelo Diretor-Presidente da FAPDF por Instrução, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento aos itens do Edital.

8.2. As propostas que não atendam às exigências deste Edital serão desconsideradas para análise e julgamento de mérito e relevância.

8.3. Etapa II - A análise do mérito será realizada por Consultor “ad hoc”, convidados pela FAPDF, com expertises nos vários campos do conhecimento científico e tecnológico, que compõe as Câmaras de Avaliação.

8.4. O Consultor “ad hoc”, analisará as propostas apresentadas e, diante do conjunto de requisitos atendidos emitirá o Parecer com o resultado da análise e atribuição fundamentada de pontuação, observados os critérios de julgamento.

8.5. Da decisão da Comissão Julgadora caberá reconsideração fundamentada ao Conselho Diretor da FAPDF, no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da publicação ou notificação da decisão, nos termos do art. 109, III, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Etapa III: Homologação do Resultado: a proposta e os pareceres serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor da FAPDF, para decisão final.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para o julgamento serão considerados na ordem decrescente, os seguintes critérios:

Item	Critério	Pontos
9.1.1.	Preenchimento completo da Inscrição no Sistema SAGe	10
9.1.2	Proposta de Pesquisa, contemplando os tópicos indicados.	60
9.1.3	Comprovação da experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação junto ao CNPq/CAPES	30
	Total	100

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Observando-se os limites de bolsas/auxílio ou vagas e suas regras de distribuição, os projetos e iniciativas que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos serão considerados inabilitados.

10.1.1. As notas não poderão ser fracionárias.

10.1.2. Os interessados que forem considerados aptos terão seus projetos classificados pela FAPDF, observando parecer emanado pelo Consultor “ad hoc” e também pela Comissão Julgadora.

10.2 Na hipótese de empate serão considerados, na ordem decrescente, os seguintes critérios de desempate:

10.2.1 Maior tempo de vínculo de bolsista de produtividade do CNPq demonstrando a reconhecida competência científica.

10.2.2. A Proposta que apresentar maior relevância e aplicabilidade para o Distrito Federal;

10.2.3. Representante ser bolsistas de produtividade do CNPq, com reconhecida competência científica.

10.3 Só será considerado desistente a Instituição/Pesquisador Solicitante classificado que tiver realizado manifestação formal e justificada perante a FAPDF.

10.3.1 Nesse caso, tendo iniciado a execução da pesquisa e já tenha recebido o recurso a Instituição/Pesquisador Solicitante restituirá a FAPDF os valores já recebidos, devidamente corrigidos, ficando a pesquisa suspensa e sem efeito para fins de aproveitamento pela FAPDF.

## **11. DO JULGAMENTO**

11.1. O resultado das propostas será disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/>), na rede <http://inova.df.gov.br>, além de publicação no DODF, em conformidade ao Parágrafo 2º, Inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93, ocasião que o candidato terá a oportunidade de apresentar recursos.

11.2. A interposição de recursos contra a decisão de que trata o item anterior estará condicionada aos prazos definidas no cronograma existente no edital

11.3. Os recursos serão aceitos se interpostos no prazo previsto no Cronograma do Edital.

11.4. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou reconsideração em qualquer outra fase do processo de seleção.

11.5. Caberá ao Conselho Diretor da FAPDF deliberar sobre os recursos ou reconsideração;

11.6. O resultado final, após o julgamento dos recursos e conforme prazo previsto no Cronograma do Edital do processo seletivo será disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/>), na rede <http://inova.df.gov.br>, além de publicação no DODF, em conformidade ao Parágrafo 2º, Inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93.

11.7. Realizada a publicação do resultado final, o representante da Instituição responsável pelo projeto classificado deverá comparecer à Procuradoria Jurídica da FAPDF, no prazo previsto no Cronograma do Edital, mediante prévio agendamento de atendimento, para assinatura do Convenio.

11.8 Na ocasião da assinatura do Instrumento próprio, o representante da Instituição fará a retirada de ofício para comprovação de exigência de abertura de conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, sem a qual não poderá receber os repasses financeiros do Projeto.

11.9 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do resultado final, não tendo a Instituição resolvido às pendências decorrentes do processo de seleção, perderá o direito ao recebimento do apoio financeiro de que trata o Edital, ficando automaticamente, excluído do Programa.

11.10 A Procuradoria Jurídica da FAPDF analisará toda a documentação apresentada, especialmente no que se refere aos recursos e reconsiderações dos proponentes, observados os requisitos previstos em Lei.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPDF**

12.1 A Conveniente aqui identificada como sendo a FAPDF, que será responsável por:

12.1.1. Prestar toda e qualquer informação necessária aos representantes das Instituições, e/ou pesquisadores, para o bom desempenho das pesquisas.

12.1.2. Efetuar o repasse financeiro dos recursos as Instituições visando o pagamento, conforme Convenio.

12.1.3 Designar a comissão de especialistas para compor Comissão e realização do processo de análise documental no processo seletivo previsto no Edital

12.1.4 Garantir o pagamento do projeto, conforme previsto no ajuste assinado entre as partes.

12.1.5 Fiscalizar o desenvolvimento do Programa, fazendo as comunicações necessárias.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES**

13.1. As Instituições aqui identificadas são responsáveis por:

13.2. Professor Pesquisador Coordenador e Visitante

13.2.1. O Coordenador pesquisador representante da Instituição deverá estar cadastrados no CNPq e ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

13.2.2. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

13.2.3. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista à FAPDF;

13.2.4. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de programas do CNPq, CAPES ou bolsas de outras instituições;

13.2.5 Devolver a FAPDF, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

13.3. Constituem obrigações fundamentais das Instituições beneficiárias do Programa:

13.3.1. Comparecer à FAPDF para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, assinatura do convenio e sempre que solicitado pelos servidores do FAPDF.

13.3.2. Os beneficiários deverão manter as informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

13.3.3. Os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

13.3.4. Executar integralmente o projeto aprovado;

13.3.5 Aplicar os recursos concedidos pelo FAPDF exclusivamente na realização do projeto apoiado;

13.3.6. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o projeto no Banco de Brasília, com aplicação dos recursos no período de sua não utilização;

13.3.7. Facilitar a Comissão incumbida do acompanhamento, supervisão e Avaliação do projeto o acesso as informações de execução da Pesquisa, bem como à respectiva documentação quando for o caso;

13.3.8. Recolher à conta do FAPDF os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados;

13.3.9 Prestar contas à FAPDF por meio da apresentação do Relatório Técnico e do Relatório Financeiro;

## **14. DOS REQUISITOS GERAIS DOS PROJETOS**

14.1 Todas as obras a serem impressas como produto do projeto técnico-científico deverão ter código de barras e ISBN, enquanto os periódicos deverão apresentar códigos de barra e ISSN.

14.2 Todos os resultados técnico-científico deverão exibir logomarca do Governo do Distrito Federal da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF inclusive, materiais de divulgação, releases e demais peças necessárias para a produção, bem como nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, conforme seja o caso, não sendo tal item configurado contrapartida. Devendo-se, observar, na aplicação da logomarca, as regras estabelecidas pelo GDF e pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação SECTI e FAPDF.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. Somente estará apto a receber os recursos do FAPDF a Instituição beneficiária que:

15.1.1. Estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal, com a FAPDF e Governo Federal;

15.2. Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item supra, sob pena de decair do direito de permanência no Programa e obrigações de ressarcir a FAPDF pelos valores já recebidos.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. Prestação de contas ocorrerá:

16.1.1. Mediante a apresentação do Relatório Técnico.

16.2 No caso de solicitação de prorrogação de vigência do convenio, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

16.3 Na apresentação da Prestação de Contas deverão ser observados os itens definidos na Instrução Normativa nº 01/2005, Manual de Prestações de Contas da FAP, bem como do Termo de Instrumento próprio.

## **17. DA CLÁUSULA DE RESERVA**

17.1 A FAPDF reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Projeto.

17.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Diretor da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. O Programa será encerrado, a qualquer momento, por ocasião do término da disponibilidade de recursos.

17.4. Segundo seus próprios critérios de mérito, a FAPDF poderá cancelar a bolsa cuja avaliação tenha sido desfavorável.

17.5 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico ou trabalhista previsto na CLT, de qualquer espécie, entre a FAPDF e o Pesquisador Solicitante na realização das atividades de pesquisas especificadas neste Projeto.

17.6 A FAPDF não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista, na execução de seus projetos de pesquisa, sendo da responsabilidade do mesmo, caso opte, a iniciativa da existência de seguro-saúde ou equivalente que lhe dê cobertura de despesas médicas e hospitalares, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante as suas atividades.

17.6.1 Caso opte por assinar qualquer tipo de seguro, essa será uma despesa por conta orçamentária exclusivamente da responsabilidade do Pesquisador Solicitante/Professor Visitante.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Outorga e Aceitação, o Pesquisador Solicitante beneficiado e classificado no Programa estará sujeito às penas previstas na Lei nº 8.666/1993 em seus Artigos e no Decreto nº 26.851/2006.

18.2. Para efeito do Edital, inexecução parcial compreende a entrega parcial do objeto do projeto.

18.3. Inexecução total, por outro lado, compreende a não apresentação do objeto do contrato;

18.4. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, estará o beneficiário sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos art. 87 da Lei nº 8.666/93, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

18.4.1. Advertência;

18.4.2. Multa;

18.4.3. Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;

18.4.4. Rescisão contratual.

18.5. As sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente.

18.6. O prazo para exercício do direito de contraditória e ampla defesa será de 10 (dez) dias, a partir da notificação, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.784/1999 e art. 78, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.7. A pena de advertência será aplicada àqueles que cometerem faltas consideradas leves pela FAPDF.

18.8. A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pelo Pesquisador Solicitante até sua quitação:

18.8.1. 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, quando o beneficiário, sem justa causa, deixar de apresentar o Relatório Final, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

18.8.2. 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas por prazo superior a 30 (trinta) dias;

18.8.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução total ou parcial do projeto;

18.8.4. 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total por desvio do objeto.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

19.1. Decairá o direito de impugnar o presente edital aquele que inicialmente concordou com todas as normas dispostas e venham apontar possíveis falhas após a publicação dos resultados até 5 (cinco) dias antes da publicação dos resultados finais.

## **20. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

20.1. Informações adicionais poderão ser oferecidas pela Fundação de Apoio à Pesquisa, por meio do telefone 3462-8846/8847 ou do e-mail [edital052012@fap.df.gov.br](mailto:edital052012@fap.df.gov.br). ou no sítio eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/>), na Rede <http://inova.df.gov.br/inofadf/>.

20.2. Para atendimento relativo a problemas operacionais (SAGe-sistema de apoio à gestão do fomento) favor contatar a área de informática, tel. 3462-8883/8837.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

Brasília/DF, 08 de abril de 2012.

**RENATO CAIADO DE REZENDE**

Diretor Presidente da FAPDF